

AUTORIZAÇÃO**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL****Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0035014/2024-84**

A Supervisora Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Rio Doce**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

| TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL | DE DE | NÚMERO DOCUMENTO | DO | UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO |
|--|------------------|-----------------------------|-----------|--|
| Convencional | | 2100.01.0035014/2024-84 | | IEF/URFBio RIO DOCE - NUREG |

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | |
|--|------------------------------|
| Nome: ORGUAL - Organizações Guanhães Ltda. | CPF/CNPJ: 17.161.764/0001-19 |
| Endereço: Rua Pio Ferreira, 1511 | Bairro: Almas |
| Município: Guanhães | UF: MG |
| | CEP: 39.740-000 |

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | |
|------------------------------------|--------------------------|
| Nome: Osvaldo Castro Pinto | CPF/CNPJ: 017.415.006-72 |
| Endereço: Rua Alcindo Pereira, 145 | Bairro: Centro |
| Município: Guanhães | UF: MG |
| | CEP: 39740-000 |

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

| | |
|---|---------------------------|
| Denominação: Fazenda Almas | Área Total (ha): 118,7567 |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula nº 10.869 Livro: 2- RG Folha: Ficha 1-5, Comarca de Guanhães-MG. | Município/UF: Guanhães/MG |

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3128006-8488.E666.0104.4D6E.88B5.162D.56EF.4452

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Un |
|---|------------|----|
| Corte ou aproveitamento de 97 árvores isoladas nativas vivas. | 2,4807 | ha |
| | | |

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado à área | Especificação | Área (ha) |
|-----------------------|--|-----------|
| Mineração | Extração de rocha para produção de britas. | 2,4807 |

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Área (ha) | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional, quando couber | Área (ha) |
|------------------------------|-----------|----------------------------------|------------------------------------|-----------|
| Mata Atlântica | | Floresta estacional Semidecidual | Não se aplica - árvores isoladas. | 2,4807 |
| Total: | | | Total: | 2,4807 |

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|----------------------------|---------------|------------|----------------|
| Lenha de floresta nativa | - | 15,1423 | m ³ |
| Madeira de floresta nativa | - | 10,0261 | m ³ |

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Junia Kruk Almeida e Silva – MASP 1.124.876-2

Data da Vistoria: 06 de dezembro de 2024.

9. VALIDADE

| | |
|---|--|
| De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental. | Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP. |
|---|--|

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

| Tipo de intervenção | Datum | Fuso | Coordenada (UTM) | | Planta |
|--|-------------|------|------------------|---------|--------|
| | | | X | Y | |
| Corte ou aproveitamento de 97 árvores isoladas nativas vivas | Sirgas 2000 | 23K | 716679 | 7923409 | |

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas mitigadoras:

- Conservar as estradas de acesso à área e observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno;
- Realizar monitoramento, principalmente nos meses mais secos, para se evitar eventuais incêndios;
- Adotar uma cronossequência e uma distribuição espacial das operações (desmate), para que haja sucesso no deslocamento dos animais para área de reserva legal e áreas de preservação permanente;
- Acompanhar as atividades de supressão vegetal com eventual resgate e afugentamento de fauna silvestre;
- Reduzir ao máximo à movimentação de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;
- Realizar demarcação física da área pretendida para intervenção, a fim de prevenir a invasão e destruição de vegetação em área não autorizada.
- Fazer a proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.

Medidas compensatórias:

Foi apresentado o PRADA (Doc. SEI 99259599) elaborado pelo Engenheiro Florestal Arthur Duarte Vieira, CREA-MG 188.153/D, ART: MG20243152442 (Doc. SEI 99259601).

Para a compensação pelo corte de 5 ipês-amarelos será adotada a proporção de 5:1, ou seja, a cada indivíduo suprimido serão plantadas cinco mudas, conforme determina a Lei Estadual nº 20.308, de 2012, com isso serão plantadas 25 mudas.

No caso do jacarandá-da-bahia, será adotada a proporção de 10:1, ou seja, a cada indivíduo suprimido serão plantadas 10 mudas, conforme determina o Decreto Estadual nº 47.749, de 2019, com isso serão plantadas 50 mudas.

As mudas serão plantadas com espaçamento de 3 x 3 metros, resultando em uma área por planta de 9,0m² por planta. A aquisição das mudas dependerá da produção dos viveiros e época, sendo assim caso não seja encontrada alguma das espécies essa será substituída por mudas de outras espécies do mesmo grupo ecológico, sendo que a proporção será de 25:1, conforme determina o § 3º do Art. 73 do Decreto Estadual nº 47.749, de 2019.

A compensação será realizada em área de preservação permanente, dentro do mesmo imóvel onde ocorrerá a intervenção ambiental, Fazenda Almas.



Polígonos em azul claro representam a área destinada a compensação florestal, no imóvel Fazenda Almas.
Fonte: Google Earth Pro.

O plantio deverá ser realizado no primeiro período chuvoso após o recebimento do documento autorizativo e deverá ser monitorado por mais 4 anos, com entrega de relatórios anuais.

O plantio será realizado em duas áreas, conforme coordenadas geográficas informadas a seguir.

Área 1: 495m²:

UTM, 23K: 716457; 7923512

UTM, 23K:716458; 7923470

Área 2: 538m²:

UTM, 23K:716464; 7923445

UTM, 23K:716486; 7923406

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|--|---|
| 1 | Executar o (Doc. SEI 99259599), apresentado anexo ao processo, em área de 1.033m ² , sendo a primeira com 495m ² , localizada nas coordenadas UTM fuso 23K, X = 716457; Y = 7923512 e X = 716458; Y = 7923470; a segunda área com 538m ² , localizada nas coordenadas UTM fuso 23K, X = 716464; Y = 7923445 e X = 716486; Y = 7923406. Modalidade plantio de enriquecimento, sendo 25 mudas de <i>Handroanthus chrysotrichus</i> e 50 mudas de <i>Dalbergia nigra</i> , em espaçamento de 3m x 3m, nos prazos estabelecidos no cronograma apresentado: 1º ano implantação, mais 4 (quatro) anos de monitoramento. | Até 360 dias, a partir da data de concessão da Autorização para a Intervenção Ambiental, (observado o período chuvoso). |
| 1.1 | Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. | Até 30 dias após execução do PRADA da condicionante anterior. |

| | | |
|-----|--|---|
| 1.2 | Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio. | Anualmente até a conclusão do projeto, por um período de 4 anos, após a implantação do PRADA. |
| ... | <i>Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.</i> | |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ariane Cristine Araújo Goulart, Supervisor(a)**, em 13/12/2024, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **103796342** e o código CRC **14703815**.